

A ILMA. SRA. CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

REF: PE-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

A empresa **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.949.756/0001-91, estabelecida à Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, Bairro Guanabara, cidade de Iúna/ES, por meio de seu representante legal o Sr. OZIEL SANGY BOREL, portador da Carteira de Identidade nº 1.321.034 SSP-ES e do CPF nº 069.018.657-67, com fulcro no Inciso XVIII, art. 4º da Lei 10.520/2022, vem respeitosamente, interpor

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRARRAZÕES

em face do recurso apresentado pela licitante MVSP SEGURANÇA E TREINAMENTO LTDA, com base nas razões a seguir expostas.

I – DOS FATOS:

Em apertada síntese, a Prefeitura Municipal de Ibatiba, através de sua digna CPL-Comissão Permanente de Licitação promove a licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 022/2023, tendo por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIURNOS E NOTURNOS NOS LUGARES A SEREM DETERMINADOS PELA SECRETÁRIA REQUISITANTE, EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS DE CONSUMO DESCRITAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**”

Onde, interessada em participar do referido certame, a empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA, ora contrarrazoante, compareceu à sessão, observando todos os critérios de legais e editalícios do certame, onde, foi julgada habilitada.

Compareceram à mesma sessão também, a recorrente: MVSP SEGURANÇA E TREINAMENTO LTDA, onde, foi julgada inabilitada por deixar de apresentar itens exigidos e indispensáveis no instrumento convocatório, sendo estes:

A EMPRESA NÃO ATENDEU O SEGUINTE ITEM:

8.5.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento no objeto deste certame, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Destarte, por estes (que ficará aqui demonstrado), o recurso não deve prosperar, sendo acertado a ratificação da decisão de sua inabilitação, conforme ficará demonstrado a seguir.

II - DAS RAZÕES:

Em face do recurso interposto pela empresa MVSP SEGURANÇA E TREINAMENTO LTDA, nota-se que a mesma deixou de apresentar o que foi estipulado no edital, vejamos a disposição no item 8.5.2. do instrumento convocatório, onde dispõe o seguinte:

8.5.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento no objeto deste certame, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Há de se observar que o próprio instrumento convocatório traz a obrigação de anexar os documentos que seria para a habilitação, não possibilitando, em nenhum outro momento, a oportunidade de complementação ou até adição de documento que deveria constar junto a proposta. Onde, ocorreu que a empresa, ora recorrente, simplesmente não apresentou os documentos compatíveis com o certame, não podendo ser outra consequência por sua

desídia senão a acertada inabilitação, conforme disposição do item 8.1. do referido edital. Vejamos:

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação: (grifo nosso)

Assim, fica claro que a inabilitação da recorrente foi acertada, tendo por consideração a vedação de inclusão de documentos que deveriam constar junto a proposta, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93. Vejamos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Qualquer interpretação contrária afrontaria o basilar Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas e atendidas por todos os envolvidos, tanto pela Administração Pública quanto pelas licitantes participantes (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

A respeito da vinculação ao instrumento convocatório, merecem destaques os ensinamentos do Marçal Justen Filho, o qual didaticamente doutrina que a configuração do certame – com previsão das condições e exigências atreladas – ocorre em momento anterior ao início da licitação, justamente para vincular todos os participantes, os quais não podem descumprir ou alterar os preceitos do edital de que já tinham ciência prévia, conforme se verifica:

“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).”

Logo, conforme disposto pelas exigências editalícias acima apresentadas, regimentos legais aqui expostos sobre a referida matéria, ficou mais do que demonstrado que a empresa recorrente não cumpriu exigência do edital, não restando outra decisão acertada, do que a ratificação do julgamento que inabilitou a empresa RECORRENTE, sendo por justiça, razoável e proporcional sua inabilitação. Respeitando assim, os principais Princípios que regem a

Administração Pública, sendo estes alguns: da Legalidade, da Isonomia e da Estrita Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nisto, afirmar que a Pregoeira junto com sua comissão poderiam adicionar documento faltoso ao certame, se mostra não consentâneo, induzindo ao agente a um possível erro.

Ademais, com alegações infundadas, a recorrente apresenta doutrina não aplicável ao caso, pois, como se pode observar, os erros passíveis de correção são os de preenchimento da proposta, não aplicável e nem possível a retificação ou até inclusão de novo documento que deveria ter sido apresentado para fins de habilitação.

Não obstante, os julgados também apresentados pela recorrente, novamente incorrem no equívoco, haja vista, tal possibilidade de correção ser aplicável à erros no preenchimento da proposta, tais como: erro de cálculo, de números e etc., restritamente relacionado ao preenchimento da proposta, e não, a possibilidade de apresentar um novo documento que deveria constar nos documentos habilitatórios. Pois, se assim fosse, feriria o Princípio da Isonomia.

Para se direcionar ao fim, o documento apresentado pela recorrente para fins de comprovação de qualificação técnica na data do certame, não atendeu em nenhum aspecto o exigido pelo edital, nem em características com o objeto, nem quantitativo, muito menos prazo. Não restando outra alternativa, senão a acertada inabilitação da licitante ora recorrente, por razão de legalidade e de justiça para com os demais licitantes que observaram a disposição editalícia.

Logo, não se demonstra consentâneo, a inclusão de novo documento para fins de qualificação técnica da recorrente, ratificando assim a decisão, resultando desta forma no prosseguimento do processo licitatório.

III – DOS PEDIDOS:

Diante de todo exposto, solicitamos como lédima justiça que:

Seja conhecido o presente e, ao final, julgando-o provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito de que seja ratificado a decisão em apreço, não dando provimento ao Recurso aqui atacado, declarando a empresa MVSP SEGURANÇA E TREINAMENTO LTDA inabilitada, dando assim, prosseguimento ao pleito, em consonância com o aqui exposto, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Atenciosamente.

Iúna/ES, 13 de Julho de 2023.

OZIEL SANGY BOREL

BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA

Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447,
Guanabara, CEP: 29.390-000
IUNA - Espírito Santo

CNPJ: 37.949.756/0001-91

IE: 083.675.30-2

OZIEL SANGY BOREL, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 01/04/1977, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangy Borel e Ana Marques Borel, portador do **CPF nº 069.018.657-67** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620, expedida pelo DETRAN/ES em 26/11/2020, residente e domiciliado na Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 163, Aptº 304, Edifício Jefferson Gonçalves, bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP 29390-000; Titular de empresa com sede no município e comarca de Iúna, Estado do Espírito Santo, na Rua Jandira de Souza Vieira, nº 130, 1º pavimento comercial, bairro Guanabara, CEP: 29390-000, titular da empresa **LGP CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, sob **NIRE nº 32.600.302.381** desde 03/08/2020 e no **CNPJ sob nº 37.949.756/0001-91**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obriga o titular:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade girará sob o nome empresarial **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA** e o nome fantasia **BOREL EMPREENDIMENTOS**.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO – Fica Transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO:

Altera-se a sede da sociedade para: **Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP nº 29.390-000.**

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

A empresa passa a ter o seguinte objeto:

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Distribuição de água por caminhões; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos;

Recuperação de materiais de borracha, papel, madeira e vidro; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção como vidraceiro; Obras de alvenaria; Serviços especializados na construção como calheiro, cerqueiro e telhador; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de reboque de veículos; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura tais como aerofotogrametria aerolevantamentos e projetos de gestão de água; Atividades de publicidade em carro de som para fins publicitário; Atividades profissionais, científicas e técnicas na área de projetos culturais, culinários, avaliação não-imobiliária e similares; Locação de automóveis sem condutor; Locação de caminhões, motocicletas, ônibus, reboques, semirreboques e trailers com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza de máquinas industriais, veículos, ruas e logradouros e suas conservações; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para terceiros, tais como digitação de textos, serviços de secretaria e de escritório, transcrição de documentos e similares; Serviços domésticos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Promoção em Vendas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de papelaria; Locação de mão de obra temporária;

Codificação:

- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 56.20-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;
- 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 97.00-5/00 - Serviços domésticos;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 7319-0/02 - Promoção em Vendas;
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4649-4/99 - Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares;
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares;
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das atividades terá lugar na data de constituição desse CNPJ, extinguindo-se, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil brasileiro. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL:

O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------|---------------|-----------------------|
| OZIEL SANGY BOREL | 300 | R\$ 300.000,00 |
| Total | 300 | R\$ 300.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem em comum acordo consolidar o CONTRATO SOCIAL de conformidade com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, passando a ser redigido de acordo com suas cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA”**

- I) OZIEL SANGY BOREL**, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 01/04/1977, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangy Borel e Ana Marques Borel, portador do **CPF nº 069.018.657-67** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620, expedida pelo DETRAN/ES em 26/11/2020, residente e domiciliado na Av. Professor Amphiphio de Oliveira, nº 163, Aptº 304, Edifício Jefferson Gonçalves, bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP 29390-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO e ENDEREÇO:

A sociedade girará sob o nome empresarial **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, (art. 997, II, CC 2002), e o nome fantasia **BOREL EMPREENDIMENTOS**, com sede social no município e comarca de **Iúna, Estado do Espírito Santo**, na **Av. Professor Amphiphio de Oliveira, nº 447, bairro Guanabara, CEP nº 29.390-000**; (art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto da sociedade o seguinte:

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Distribuição de água por caminhões; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Recuperação de materiais de borracha, papel, madeira e vidro; Construção de edifícios;

Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção como vidraceiro; Obras de alvenaria; Serviços especializados na construção como calheiro, cerqueiro e telhador; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de reboque de veículos; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura tais como aerofotogrametria aerolevantamentos e projetos de gestão de água; Atividades de publicidade em carro de som para fins publicitário; Atividades profissionais, científicas e técnicas na área de projetos culturais, culinários, avaliação não-imobiliária e similares; Locação de automóveis sem condutor; Locação de caminhões, motocicletas, ônibus, reboques, semirreboques e trailers com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza de máquinas industriais, veículos, ruas e logradouros e suas conservações; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para terceiros, tais como digitação de textos, serviços de secretaria e de escritório, transcrição de documentos e similares; Serviços domésticos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Promoção em Vendas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de papeleria; Locação de mão de obra temporária;

Tendo os objetos as seguintes Codificações:

- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 56.20-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;
- 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 97.00-5/00 - Serviços domésticos;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 7319-0/02 - Promoção em Vendas;
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4649-4/99 - Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares;
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares;
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA JURÍDICA:

A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das atividades terá lugar na constituição desse CNPJ, extinguindo-se, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil brasileiro. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR |
|-------------------|------------|-----------------------|
| OZIEL SANGY BOREL | 300 | R\$ 300.000,00 |
| Total | 300 | R\$ 300.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio remanescente, o qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições de preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente; (**art. 1.056 e 1.057, CC/2002**).

Parágrafo único: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 60 (Sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, Código Civil, Lei Nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

A administração da sociedade caberá somente ao sócio o Sr. **OZIEL SANGY BOREL**, retro qualificado, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou isoladamente, de representação Ativa e Passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando, entretanto vedados aos mesmos o uso indevido da firma, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como documentos de endossos a terceiros, prestações de avais, ficando individualmente responsável o sócio que infringir esta proibição.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial, pelo(s) Administrador (ores), em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s). (**art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002**).

Parágrafo Segundo – Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (**art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002**).

CLÁUSULA NONA - IMPEDIMENTO DO USO DO NOME SOCIAL:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA ADMINISTRAÇÃO:

Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO DE CAPITAL:

Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:

As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Iúna – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, exceto quando venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Iúna/ES, 28 de Junho de 2022.

OZIEL SANGY BOREL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 06901865767 | OZIEL SANGY BOREL |



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 17:45 SOB Nº 32202961725.
PROTOCOLO: 221028587 DE 06/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208805725. CNPJ DA SEDE: 37949756000191.
NIRE: 32202961725. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2022.
BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
OZIEL SANGY BOREL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1321034 SSP ES

CPF 069.018.657-67 **DATA NASCIMENTO** 01/04/1977

FILIAÇÃO
ARIOSTO SANGY BOREL
ANA MARQUES BOREL

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AD

Nº REGISTRO 01088134620 **VALIDADE** 26/11/2025 **1ª HABILITAÇÃO** 23/11/1996

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VITORIA, ES **DATA EMISSÃO** 26/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 77042681181
ES361549393

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2074714932

ESZG

2074714932

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.